MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

# LEI Nº 2.638/2016

*Dispõe sobre a criação da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º**. Fica criada junto à Guarda Civil Municipal a Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, cujos membros serão voluntários do Quadro de Guardas Municipais, devidamente formados e atualizados.

**Art. 2º**. A estrutura operacional da ROMU será composta na forma seguinte:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - Chefe de Equipe;

IV – Agentes Operacionais.

**§ 1º**. O Coordenador e o Subcoordenador do Grupamento da ROMU serão designados pelo Inspetor-Chefe da Guarda Civil Municipal.

**§ 2º**. O Chefe de Equipe será designado pelo Coordenador.

**Art. 3º**. Para integrar a ROMU o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter flexibilidade de horários;

II - ter, no mínimo, três (03) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal;

III - ter espírito e disposição para trabalho em equipe;

IV - ter boa disciplina, assiduidade e pontualidade;

V - não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar nos últimos dois (02) anos;

VI - ser aprovado no processo seletivo:

a) prova objetiva;

b) treinamento anual de aptidão física.

VII – ter sido aprovado na avaliação anual do ano anterior especificamente nas competências elencadas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Guarda Civil Municipal;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

VIII - apresentar laudo psicoteste emitido por profissional devidamente credenciado junto ao Departamento de Polícia Federal.

**Parágrafo único**. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os integrantes do Grupamento da ROMU serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, a avaliações psicológicas, técnicas e físicas.

**Art. 4º**. A ROMU é grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Inspetor-Chefe da Guarda Civil Municipal para patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento às ocorrências com as quais se deparar, ou para as quais for solicitado, além de prestar apoio a outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cabendo-lhe ainda:

**§ 1º**. Atuar na fiscalização do transporte irregular de passageiro, individual e coletivo, podendo, inclusive, efetuar a Notificação de Infração, nos termos da legislação específica.

**§ 2º**. Além das atribuições previstas na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, o grupamento atuará junto à Secretaria de Meio Ambiente e Ordem Pública.

**Art. 5º**. O fardamento a ser utilizado pelos integrantes da ROMU será o camuflado, o coturno preto, a cobertura que será boina preta com distintivo da GCM, e utilização de braçal do lado direito com a inscrição ROMU e o símbolo do grupamento.

**Art. 6º**. Os equipamentos e armamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles regulamentados pela lei complementar que organiza e disciplina a Guarda Civil Municipal de Juazeiro.

**Parágrafo único**. A ROMU poderá ter equipamentos de apoio, como facas, canivetes, lanternas, binóculos, cordas e outros itens estritamente necessários ao bom desempenho das ações.

**Art. 7º**. O grupamento da ROMU contará com 30 (trinta) ou mais integrantes voluntários, divididos em quatro (04) equipes, ou em tantas quantas forem necessárias para o desenvolvimento do serviço, cabendo ao Coordenador cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos.

**Art. 8º**. Os procedimentos de atuação do grupo, bem como as atribuições dos integrantes da equipe, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão da ROMU, os quais serão instituídos pelo Inspetor-chefe da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único**. O integrante da ROMU, cuja ação ou omissão for contrária aos imperativos legais pertinentes, será enquadrado nas disposições do Regulamento Disciplinar da

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Guarda Civil Municipal e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Juazeiro, sem prejuízo de eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas cível e criminal.

**Art. 9º**. O grupamento da ROMU terá seu Regimento Interno Disciplinar regulamentado por decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 10**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 11**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 22 de julho de 2016.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município